



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 018/2017

AUTORIA: Ver. Reizo Castelo Branco

EMENTA: ACRESCENTA parágrafo 5.º ao artigo 181, da Loman, que trata dos contratos de permissão ou concessão de serviços públicos.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 14 / 11 / 17

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 07 / 02 / 18
Prazo: 15 / 02 / 18

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Ind. Jacqueline*
Em: 22 / 02 / 2018
Prazo: 05 / 03 / 2018



PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 018 / 2017

ACRESCENTA parágrafo 5º ao artigo 181, da Loman, que trata dos contratos de permissão ou concessão de serviços públicos.

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 181, da Lei Orgânica do Município - Loman, com a seguinte redação:

“§5 – Fica a empresa concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário obrigada a comparecer ao Poder Legislativo, anualmente, no mês de maio, para Audiência Pública, a fim de esclarecer os dados constantes nos documentos enviados à Câmara Municipal, conforme parágrafos 1º e 2º deste artigo.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de outubro de 2017.

Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM



JUSTIFICATIVA

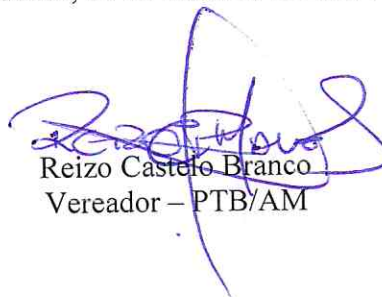
Esta matéria objetiva viabilizar que a empresa concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do município de Manaus, preste contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos de Manaus não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que os cidadãos fiquem a par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de audiência pública, a fim de que a empresa possa esclarecer, detalhadamente, ao Poder Legislativo e a população todos os processos, arrecadação, gastos e investimentos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem esta propositura.

Manaus, 03 de outubro de 2017.


Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN, que "ACRESCENTA parágrafo 5º ao artigo 181, da Loman, que trata das permissões e concessões."

VEREADOR	ASSINATURA
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA	
AMAUURI BATISTA COLARES	
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ	
CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES	
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE	
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA	
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA	
DANÍZIO ELIAS SOUZA	
DAVID VALENTE REIS	
DIEGO ROBERTO AFONSO	
EDSON BENTES DE CASTRO	
ELISSANDRO AMORIM BESSA	
EVERTON ASSIS DOS SANTOS	
EWERTON CAMPOS WANDERLEY	
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS	
FRED WILLIS MOTA FONSECA	
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM	
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	
GILVANDRO MOTA DA SILVA	
ISAAC TAYAH	
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA	
JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO	
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA	
JOELSON SALES SILVA	
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA	
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU	
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA	
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORRÊA	
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA	
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO	
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO	
MAURO TEIXEIRA PIRES JÚNIOR	
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS	
ROBERTO SABINO RODRIGUES	
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA	
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA	
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL	
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO	
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA	
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA	
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU	



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PEL*

Nº *018/2017*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*

PROJETO DE EMENDA A LOMAN Nº 018/2017

AUTORIA: VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 181, DA LOMAN, QUE TRATA DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Emenda à LOMAN nº 018/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

A Carta Federal de 1988 consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

Assim, os Municípios podem editar as suas próprias leis, bem como a sua Lei Orgânica, tendo como objeto assuntos de predominante interesse local.

De acordo com o art. 57, da LOMAN, é necessária a proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, para que haja a alteração da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Analisando a propositura, verificamos que há a assinatura de, pelo menos, um terço dos vereadores, ou seja,



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PEL*

Nº *018/2017*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*

mais de 14 vereadores, tendo sido sanada a exigência da LOMAN.

Quanto à matéria propriamente dita, o projeto prevê que as empresas concessionárias de serviço público de abastecimento de água e esgotamento compareçam ao Poder Legislativo para esclarecer os dados constantes dos documentos enviados a Câmara Municipal.

Não vislumbramos óbice à alteração proposta, eis que cabe ao Poder Legislativo, fiscalizar os serviços de concessão municipais.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação do projeto.

Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à LOMAN nº 018/2017, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco que “**ACRESCENTA** parágrafo 5º ao artigo 181, da Loman, que trata dos contratos de permissão ou concessão de serviços públicos”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Emenda à LOMAN nº 018/2017**, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos o artigo 30, I da CF/88, bem como os artigos 8º, I e 58 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em Lei.

O projeto de lei em tela visa a prestação de contas da empresa tomadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obrigando-as a que anualmente mais especificadamente no mês de maio compareça para audiência pública, tendo como tema a prestação de contas já citada acima, sendo assim, matéria de interesse local.

Desta forma, não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria e nos manifestamos **FAVORÁVEIS ao Projeto de Emenda à LOMAN nº 018/2017**.

É o nosso parecer.

Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

Jacqueline
Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *14 / 03 / 2018*
Obs: